

# ESTATUTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

*(Revisto e aprovado em 15/03/2005)*

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, daqui por diante designado CBH-AT, criado pela Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1.991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO II DA SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 2º**.- A sede do Comitê coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

**Parágrafo único:** O CBH-AT poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

**Artigo 3º** - De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nas leis nº 7.663/91 e nº 9.866/97, são objetivos do CBH-AT:

**I** - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

**II** - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico - territorial de planejamento e gerenciamento;

**III** - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

**IV** - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

**V** - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

**VI** - assegurar o direito à compensação financeira, bem como a promoção de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;

**VII** - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos e a proteção dos mananciais com o uso e ocupação do solo, o desenvolvimento sócio econômico e a proteção do meio ambiente;

**VIII** - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**IX** - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

**X** - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como prejuízos;

**XI** - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 4º** - São atribuições do CBH-AT:

**I** - aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica e os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPAs - para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

**II** – aprovar as propostas de delimitação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs – e suas atualizações;

**III**- propor critérios e aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em estudos, projetos, serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, quando relacionados com recursos hídricos;

**IV**- propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

**V** - aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

**VI**- deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, na forma estabelecida no Artigo 37 da Lei nº 7.663/91;

**VII** - propor ao CRH gestão compartilhada ou unificada das APRMs, na hipótese de mananciais de interesse regional sob influência de outra UGRHI;

**VIII** - aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

**IX** - deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

**X** - manifestar-se sobre as propostas dos Subcomitês, de criação de áreas de intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e manifestações;

**XI** - promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

**XII** - promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

**XIII** - recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam nas APRMs, promovendo a integração e a otimização das ações, bem como alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados nas APRMs;

**XIV** - apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

**XV** - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-AT, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

**XVI** - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-AT com entidades públicas e particulares;

**XVII** - apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre “ A Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê “;

**XVIII** - propor a elaboração e implementação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação, se necessário;

**XIX** - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração de recursos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

**XX** - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

**XXI** - constituir unidades regionais ou Subcomitês e unidades especializadas ou câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração.

**XXII** - aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;

**XXIII** - apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;

**XXIV** - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam, direta ou indiretamente ao CBH-AT;

**XXV**- propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, nos termos do disposto no Artigo 29 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1.991, a criação de uma Agência de Bacia;

**XXVI** - acompanhar e participar da gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs - de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9866/97;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º** - O CBH-AT, integrado paritariamente pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário do CBH-AT,
- II- Secretaria Executiva,
- III - Subcomitês
- IV – Câmaras Técnicas

**Parágrafo Único:** - A Secretaria Executiva contará com a colaboração de um Grupo Executivo de Apoio constituído pelo Secretário Executivo e 2 (dois) representantes de cada segmento que compõem o Comitê

**Artigo 6º** - Os Subcomitês a que se refere o Artigo 5º serão integrados paritariamente pelo Estado, Sociedade Civil e os Municípios, abrangendo as seguintes regiões:

***I - Subcomitê Cotia-Guarapiranga***

- Município de Cotia
- Município de Embu
- Município de Taboão da Serra
- Município de Itapeçerica da Serra
- Município de Embu-Guaçu
- Município de São Paulo;
- Município de São Lourenço da Serra
- Município de Juquitiba

***II - Subcomitê Billings-Tamanduateí***

- Município de Santo André
- Município de São Bernardo do Campo
- Município de São Caetano do Sul
- Município de Diadema
- Município de Mauá
- Município de Ribeirão Pires
- Município de Rio Grande da Serra
- Município de São Paulo;

***III – Subcomitê Tietê-Cabeceiras***

- Município de Mogi das Cruzes
- Município de Ferraz de Vasconcelos
- Município de Itaquaquecetuba
- Município de Poá
- Município de Suzano
- Município de Biritiba Mirim
- Município de Salesópolis
- Município de Guarulhos
- Município de Arujá
- Município de São Paulo;

***IV – Subcomitê Juquerí-Cantareira***

- Município de Cajamar
- Município de Francisco Morato
- Município de Franco da Rocha

- Município de Caieiras
- Município de Mairiporã
- Município de São Paulo;

V – Subcomitê Pinheiros-Pirapora

- Município de Pirapora do Bom Jesus
- Município de Santana do Parnaíba
- Município de Itapevi
- Município de Barueri
- Município de Osasco
- Município de Carapicuíba
- Município de Jandira
- Município de São Paulo.

**§ 1º - Respeitada a atual divisão físico-territorial das sub regiões, o CBH-AT, por proposta dos Subcomitês interessados, poderá autorizar a participação com direito a voto de Municípios em mais de um Subcomitê.**

**§ 2º - O Município que participar em mais de um Subcomitê, somente poderá ter candidato a representante no CBH-AT em apenas uma sub região.**

**Artigo 7º -** As unidades especializadas ou câmaras técnicas, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos, se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva;

**Parágrafo único:** As unidades especializadas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 8º -** O CBH-AT, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando participação paritária do Estado, Municípios e da Sociedade Civil, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes.

**Artigo 9º -** O CBH-AT será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – **18 (Dezoito)** representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares dos órgãos representados e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades técnico-administrativas com atuação descentralizada na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Energia da Secretaria de Estadual de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- c) (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

- d) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Fundação Florestal;
- g) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental –CETESB;
- h) 1 (um) representante da Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento;
- j) 1 (um) representante da EMPLASA - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- n) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT;
- o) 1 (um) representante da Secretaria Estadual dos Transportes;
- p) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Habitação;
- q) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- r) 1 (um) representante da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

II – **18 (Dezoito)** Prefeitos dos Municípios sediados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, compreendidos pelos seguintes Municípios:

- Município de Arujá
- Município de Barueri
- Município de Biritiba Mirim
- Município de Caieiras
- Município de Cajamar
- Município de Carapicuíba
- Município de Cotia
- Município de Diadema
- Município de Embu
- Município de Embu-Guaçu
- Município de Ferraz de Vasconcelos
- Município de Francisco Morato
- Município de Franco da Rocha
- Município de Guarulhos
- Município de Itapeçerica da Serra
- Município de Itapevi
- Município de Itaquaquecetuba
- Município de Jandira
- Município de Juquitiba
- Município de Mairiporã
- Município de Mauá
- Município de Mogi das Cruzes
- Município de Osasco
- Município de Pirapora do Bom Jesus

- Município de Poá
- Município de Ribeirão Pires
- Município de Rio Grande da Serra
- Município de Salesópolis
- Município de Santana do Parnaíba
- Município de Santo André
- Município de São Bernardo do Campo
- Município de São Caetano do Sul
- Município de São Lourenço da Serra
- Município de São Paulo;
- Município de Suzano
- Município de Taboão da Serra

III – **18 (Dezoito)** representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, contemplando os seguintes segmentos e número de representantes, escolhidos em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a)** 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para uso doméstico final, com interesse no abastecimento público, saneamento e saúde pública;
- b)** 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades industriais;
- c)** 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades agrícolas;
- d)** 2 (dois) representantes de associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades de comércio, lazer e serviços;
- e)** 3 (três) representantes de associações de defesa do meio ambiente;
- f)** 3 (três) representantes de associações técnicas especializadas em recursos hídricos;
- g)** 1 (um) representante de organizações sindicais de trabalhadores com atuação em recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- h)** 1 (um) representante de associações científicas (universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico);
- i)** 1 (um) representante titular adicional para a categoria com o 1º maior número de inscritos devidamente habilitados;
- j)** 1 (um) representante titular adicional para a categoria com o 2º maior número de inscritos devidamente habilitados.

§ 1º - A composição do Segmento Sociedade Civil e seus representantes no plenário do CBH-AT é válida para o biênio 2005-2007.

§ 2º - A nova composição do Segmento Sociedade Civil e seus representantes no plenário do CBH-AT para os períodos posteriores ao biênio 2005-2007 deverá ser objeto de proposta elaborada por comissão especialmente designada, aprovada em plenário, com ampla publicidade e critérios que observem a legislação vigente de recursos hídricos

§ 3º - A participação dos Prefeitos ou de seus representantes no CBH-AT será definida por eleição entre seus pares, de 17 titulares e 18 suplentes, sendo a decima oitava vaga titular para o Município de São Paulo.”

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA,**  
**SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO**

**Artigo 10º** - o CBH-AT será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo uma reeleição.

**Parágrafo único:** O relacionamento do CBH-AT com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente, com apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

**Artigo 11º** - Ao Presidente do CBH-AT, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

**I** - representar o CBH-AT;

**II** - presidir as reuniões do Plenário;

**III**- votar como membro do CBH-AT e exercer o voto de qualidade;

**IV** - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

**V** - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

**VI** - credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-AT, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o Artigo 20 deste Estatuto;

**VII** - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

**VIII** - convocar reuniões extraordinárias do Plenário;

**IX** - manter o CBH-AT informado das discussões que ocorrem no CRH.

**Parágrafo único:** O credenciamento a que se refere o inciso VI deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias da data da reunião devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

**Artigo 12º** - O CBH-AT contará com um Vice-presidente, membro do Comitê, eleito por seus pares, com um mandato coincidente ao da presidência, cabendo uma reeleição.

**Parágrafo único:** Caberá ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 13º** - O CBH-AT contará com um Secretário, membro do Comitê, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, cabendo uma reeleição.

**Parágrafo único:** Caberá ao Secretário do Comitê a coordenação da Secretaria Executiva.

**Artigo 14º** - O CBH-AT contará com uma Secretaria Executiva, que exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com participação dos Municípios e com apoio da Sociedade Civil.

**Parágrafo único:** Os membros do CBH-AT terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

**Artigo 15º** - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas ao CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

**I** - proceder a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-AT;

**II** - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-AT e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;

**III** - publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê;

**IV** - elaborar em articulação com o CORHI, a proposta do Plano das Bacias, assim como o relatório sobre “ A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas “ e da proposta do enquadramento dos corpos d’água;

**V** - organizar a realização de audiências públicas;

**VI** - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

**VII** - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Plenário, justificando seu pedido formalmente;

**VIII** - participar com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH que atuam na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

**IX** - participar, com o CORHI, na promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

**Artigo 16º** - Aos membros do CBH-AT com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

**I** - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-AT;

**II** - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-AT;

**III** - pedir vista de documentos;

**IV** - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no Artigo 17 deste Estatuto;

**V** - propor inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

**VI** - requerer votação nominal ou secreta;

**VII** - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

**VIII** - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-AT, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;

**IX** - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando-os quando indicado pelo Plenário;

**X** - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único:** As funções de membro do CBH-AT não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 17º** - O CBH-AT reunir-se-á, ordinariamente em Plenário, 4 (quatro) vezes por ano, sendo 2 (duas) reuniões por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por maioria simples de seus integrantes, observando o disposto no Artigo 21 deste Estatuto.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-AT serão públicas.

**Artigo 18º** - As reuniões do CBH-AT serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de votos do CBH-AT.

**Parágrafo único:** Para contagem do quorum no caso da representação municipal, observar-se-á o disposto no § 3º do Artigo 9º deste Estatuto.

**Artigo 19º** - Será convidado a participar das reuniões do CBH-AT, 1 (um) representante do Ministério Público, com direito a voz.

**Parágrafo Único:** - Serão igualmente convidados, com direito a voz, representantes dos poderes legislativos.

**Artigo 20º** - Além dos indicados pelos membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, participantes credenciados pelos chefes dos poderes executivo e presidentes do poder legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, obedecidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Artigo 11 deste Estatuto.

**§1º:** Todos os Prefeitos dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê terão direito a voz.

**§2º:** De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso a palavra.

**Artigo 21º** - As convocações para as reuniões do CBH-AT serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 08 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

**§1º:** O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a Ordem do Dia.

**§2º:** A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolado, da convocação, aos membros do CBH-AT e através dos meios de comunicação da região.

**§3º:** No caso de reforma do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo um sexto (1/6) de seus membros.

**Artigo 22º** - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e sua aprovação.

**Parágrafo único:** O Plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião.

**Artigo 23º** - Após a aprovação da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo único:** A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

**Artigo 24º** - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-AT e por deliberação do plenário, inverterá a ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia ou adiará a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-AT.

**Artigo 25º** - As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo único:** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

**Artigo 26º** - As deliberações do CBH-AT serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quorum de metade mais um dos seus integrantes.

**§1º:** As votações poderão ser nominais ou secretas por deliberação do Plenário;

**§2º:** No caso de reforma dos Estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços (2/3) do total do CBH-AT.

**Artigo 27º** - O CBH-AT deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III - outros temas considerados relevantes pelo CBH-AT.

**Artigo 28º** - O CBH-AT poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

**Artigo 29º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT.